SEFIC2017 UNILASALLE
A PESQUISA E O RESPEITO À DIVERSIDADE
16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017
ISSN 1983-6783

AMPARO LEGAL DAS NOVAS TECNOLOGIAS REPRODUTIVAS: O CASO DA GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Paola Caroline Mossini Manfron Corrêa, Paula Pinhal de Carlos (orientador)
Unilasalle

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis

Resumo: Segundo a Constituição Federal, o artigo 231, § 7º, refere que ''o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas'' Logo, o Estado garante a livre decisão ao casal sobre seu planejamento familiar, inclusive com o uso de novas tecnologias reprodutivas. A gestação de substituição é a técnica que consiste no uso de uma doadora temporária de útero para gestar criança, devido às impossibilidades da mãe de intenção ou devido ao fato de os país de intenção serem dois homens, por exemplo. Na gestação de substituição, pode-se dizer que podem existir até três mães: a mãe genética (que doou seu óvulo para a obtenção do embrião in vitro), a mãe gestacional (que recebeu o embrião em seu útero e deu à luz a criança), e a mãe de intenção, aquela que tem o projeto parental. Popularmente conhecida a “barriga de aluguel” ou "útero de aluguel" um acordo envolvendo retribuição financeira entre o acordo de gestação, já no Brasil essa negociação não é permitida por lei, pois é ilegal gestar um bebê com fins lucrativos ou comerciais, mas em outros Países, por exemplo, essa negociação é permitida, tal como Estados Unidos e Índia. No nosso Código Civil não autoriza e nem regulamenta a reprodução assistida, mas apenas constata a existência da problemática e procura dar solução exclusivamente ao aspecto da paternidade. Os tribunais baseiam-se atualmente na Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina, que pode apenas orientar o enfrentamento dos casos concretos, já que vincula apenas os médicos envolvidos na realização dos procedimentos de reprodução assistida, que deve ser de forma solidária e por parentesco. Resultados: Na pesquisa se verifica a ausência de regulamentação específica para essas novas tecnologias o que deixa inúmeras dúvidas, corroborando para a existência de opiniões divergentes na doutrina, tendo apenas uma resolução médica, que serva para orientar em casos concretos.

Palavras-Chave: Novas Tecnologias reprodutivas, Gestação de Substituição, Amparo Legal